

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P.A. Nº 12428/2020

Trata-se de realização do Pregão Eletrônico nº 022/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

Realizada a sessão pública do referido certame, a licitante MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA. interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira, que a julgou inabilitada e declarou como vencedora a empresa MASEG CONSULTORIA & TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Nas razões recursais, sustentou, em síntese, que houve excesso de rigorismo na sua inabilitação, vez que esta decorreu do entendimento de que não preencheu os requisitos de qualificação econômico-financeira, em razão da diferença a menor de, apenas, R\$144,69 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), ao passo que a porcentagem para apurar o atendimento a tal requisito poderia ser calculada em 10% (dez por cento) do valor proposto pela empresa. Ademais, alegou que a decisão ora rebatida foi prolatada em desconformidade com a Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União, com indevida cumulação de exigências para comprovação de patrimônio e com a garantia de proposta, ferindo o disposto no parágrafo segundo do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 (fls. 1226/1230).

À fl. 1231 foram apresentadas contrarrazões pela Recorrida, defendendo que os demais licitantes foram desclassificados porque não demonstraram e/ou não apresentaram documentos/justificativas que cumprissem as exigências estabelecidas no edital.

O Pregoeiro manifestou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua improcedência, mantendo a decisão ora rebatida (fls. 1232/1241).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o fundamentado Parecer nº 131/2021, sugerindo a parcial procedência do recurso interposto, com o retorno do certame à fase de habilitação das licitantes e a abertura de diligência à recorrente, de forma a lhe facultar a atualização, por índice oficial, do balanço patrimonial apresentado (fls. 1246/1253)

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P.A. Nº 12428/2020

Por todo o exposto, corroborando com a manifestação da Assessoria Jurídica da Administração, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA., por tempestivo, e, no mérito, pela sua **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, “...com o consequente retorno do Pregão Eletrônico nº 22/2021 à fase de habilitação das licitantes, e abertura de diligência à empresa recorrente para que lhe seja facultada a atualização, por índice oficial, do balanço patrimonial apresentado”.

Assim, remeto os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para ciência e adoção das providências decorrentes.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 10 de maio de 2021.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4